



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA  
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Campinas, 17 de agosto de 2020.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** FUMEC.2019.00001714-53

**CONTRATANTE:** Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC

**CONTRATADA:** Art Áudio, Vídeo, Projeções & Informática LTDA - EPP

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para **O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO** para o auditório do CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**.

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 18/2020

**Termo de Contrato nº:** 29/2020.

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

### **CONTRATANTE:**

**Nome e Cargo:** Solange Villon Kohn Pelicer-Presidente da FUMEC

**CPF:** 617.124.428-72 **RG:** 5.390.994-x

**Data de Nascimento:** 10/11/1951

**Endereço residencial completo:** Rua Siqueira Campos, 83 – Vila Itália – Campinas/SP – CEP: 13034-580

**E-mail institucional:** solange.pelicer@campinas.sp.gov.br

**E-mail pessoal:** solange.pelicer@uol.com.br

**Telefone (s):** (19) 2116-0370

**CONTRATADA:**

**Nome e Cargo:** Luis Pedro Vieira Filho - Sócio e Gerente Comercial

**CPF:** 288.751.708-27 **RG:** 34.985.729-5

**Data de Nascimento:** 29/10/1981

**Endereço residencial completo:** Rua Charles D' Aviler, nº 65 – Vila Andrade – São Paulo/SP – CEP: 05749-260

**E-mail institucional:** luis@artmultimedia.com.br

**E-mail pessoal:** lvieirafilho@hotmail.com



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE VILLON KOHN PELICER, Secretario(a) Municipal**, em 17/08/2020, às 16:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, Diretor(a) Executivo**, em 17/08/2020, às 16:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PEDRO VIEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 19/08/2020, às 15:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2787441** e o código CRC **35F6E7D0**.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA  
Rua Antonio Cesarino, 985 - Bairro Centro - CEP 13015-291 - Campinas - SP - <http://www.fumec.sp.gov.br>

FUMEC-DIR EXEC/FUMEC-GAF/FUMEC-GAF-GC

## CONTRATO

Campinas, 17 de agosto de 2020.

### TERMO DE CONTRATO Nº 29/2020

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO PARA O AUDITÓRIO DO CEPROCAMP, CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº FUMEC.2019.0001714-53**

**Pregão Eletrônico n.º 018/2020.**

**Interessada:** Fundação Municipal Para Educação Comunitária - FUMEC

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **57.500.902/0001-04**, com sede na Rua Antonio Cesarino, 985, Centro, CEP **13.015-291**, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representada por sua Presidente SOLANGE VILLON KOHN PELICER, portador do **R.G. n.º 5.390.994-x**, inscrito no **C.P.F./M.F. sob n.º 617.124.428-72** e a empresa **ART AUDIO, VIDEO, PROJEÇÕES & INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **10.786.518/0001-56**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento de Contratação de empresa especializada para **O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO** para o auditório do CEPROCAMP, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para **O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E VÍDEO** para o auditório do CEPROCAMP, conforme condições e especificações constantes do **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**, do Edital do Pregão e nas condições estabelecidas neste instrumento.

### SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO MATERIAIS

**2.1.** Os Serviços/Fonecimento MAteriais deverão ser efetuados nos termos e condições descritos no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

**2.2.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, descrição, preço unitário e preço total (igual ao da Nota de Empenho).

**TERCEIRA - DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO**

3.1. O preço objeto do presente contrato é:

IT.	Descrição Resumida	MARCA / MOD / FABR	QT.	UND	PREÇO	
					UNIT	TOTAL
<b>1. EQUIPAMENTOS</b>						
1.1	Processador de áudio DSP 8x8	YAMAHA / MTX3	1	PÇ	<b>10.284,60</b>	<b>10.284,60</b>
1.2	Amplificador 4 canais	NEXT PRO / 4350	1	PÇ	<b>4.933,40</b>	<b>4.933,40</b>
1.3	Subwoofer 12"	LEACS / SUB – SLI 15	1	PÇ	<b>3.475,60</b>	<b>3.475,60</b>
1.4	Caixa coluna	JBL / CBTT100LA-BK	2	PÇ	<b>5.793,20</b>	<b>11.586,40</b>
1.5	Caixa retorno palco	KLIPSCH / AW650WH	2	PÇ	<b>1.815,60</b>	<b>3.631,20</b>
1.6	Caixa Monitor	YAMAHA / HS-5	2	PÇ	<b>1.845,00</b>	<b>3.690,00</b>
1.7	Microfone sem fio de handset	SHURE / BLX24BR/PG58	4	PÇ	<b>2.986,20</b>	<b>11.944,80</b>
1.8	Microfone com cabo	SHURE / SV100	2	PÇ	<b>566,50</b>	<b>1.133,00</b>
1.9	Suporte Microfone mesa	VECTOR / SMF-30	4	PÇ	<b>169,00</b>	<b>676,00</b>
1.10	Matriz HDMI 4x4	ABSOLUTE / NDS-VB4	1	PÇ	<b>6.296,37</b>	<b>6.296,37</b>
1.11	Kit extensor HDMI 70m RX+TX	AVLIFE / HBT70S	5	PÇ	<b>2.304,50</b>	<b>11.522,50</b>
1.12	Spliter de vídeo HDMI 1x2	ASK / HBT70S	1	PÇ	<b>599,04</b>	<b>599,04</b>
1.13	Conversor VGA – HDMI	GOLDEN / CG-60130	1	PÇ	<b>461,25</b>	<b>461,25</b>
1.14	Televisor 49 polegadas + suporte teto	PHILCO NARDELLI / PTV50G705BLSC AST-002	2	PÇ	<b>3.275,80</b>	<b>6.551,60</b>
1.15	Projeter vídeo Full HD + suporte teto	OPTOMA / EH-512	1	PÇ	<b>12.208,20</b>	<b>12.208,20</b>
1.16	Tela de Projeção 133 polegadas	PROJETELAS / 133EWM	1	PÇ	<b>4.138,50</b>	<b>4.138,50</b>
1.17	Computador controle e	CUSTOMIZADO /	1	PÇ	<b>5.791,60</b>	<b>5.791,60</b>

	apresentação + Acessórios	CUSTOMIZADO				
1.18	Software de gravação e streaming	VMIX / HD	1	PÇ	<b>2.646,60</b>	<b>2.646,60</b>
1.19	Câmera vídeo PTZ com controle 4k	LOGITECH / RALLY	1	PÇ	<b>17.492,60</b>	<b>17.492,60</b>
1.20	Switch de rede 24 portas 10/100/1000	TP-LINK / TL-SG1024D	1	PÇ	<b>1.657,00</b>	<b>1.657,00</b>
1.21	Roteador 1900mbps	TP-LINK / AC-1750	1	PÇ	<b>1.304,40</b>	<b>1.304,40</b>
1.22	Access Point 10/100/1000	TP-LINK / AC1350	1	PÇ	<b>921,25</b>	<b>921,25</b>
1.23	painel de conexão personalizado tipo 01 PN01	CUSTOMIZADO / PN01	1	PÇ	<b>271,25</b>	<b>271,25</b>
1.24	painel de conexão personalizado tipo 02 PN02	CUSTOMIZADO / PN02	1	PÇ	<b>263,50</b>	<b>263,50</b>
1.25	painel de conexão personalizado tipo 03 PN03	CUSTOMIZADO / PN03	1	PÇ	<b>225,00</b>	<b>225,00</b>
1.26	painel de conexão personalizado tipo 04 PN04	CUSTOMIZADO / PN04	1	PÇ	<b>219,75</b>	<b>219,75</b>
1.27	Painel de conexão personalizado tipo 05 PN05	CUSTOMIZADO / PN05	1	Pç	<b>271,25</b>	<b>271,25</b>
<b>2. CABOS</b>						
2.1	Cabo HDMI 1 metro 2.0	ANGULAR / LC-0439/1	12	PÇ	<b>54,70</b>	<b>656,40</b>
2.2	Cabo HDMI 7 metros 2.0	ANGULAR / LC-0439/7	5	PÇ	<b>103,20</b>	<b>516,00</b>
2.3	CABO HDMI 10 METROS 2.0	ANGULAR / LC-0439/10	1	PÇ	<b>142,00</b>	<b>142,00</b>
2.4	CABO UTP CAT 6 GIGALAN CX305M	FURUKAWA / SOHO PLUS	2	CX	<b>1.215,80</b>	<b>2.431,60</b>
2.5	PATCHCORD UTP 2 METROS	FURUKAMA / SP-T568A	4	PÇ	<b>32,71</b>	<b>130,84</b>
2.6	CABO MICROFONE 0,30	SANTO ANGELO / M30	150	MT	<b>5,95</b>	<b>892,50</b>
2.7	multicabo 6 vias	SANTO ANGELO / 6X24AWG	40	MT	<b>26,66</b>	<b>1.066,40</b>

2.8	Cabo Cristal polarizado 2x4mm	SANTO ANGELO / PL2x4,0	170	MT	<b>7,04</b>	<b>1.196,80</b>
2.9	Extensão USB 3.0 5m	MAITUO / SWH- MT-UD	1	PÇ	<b>54,75</b>	<b>54,75</b>
2.10	CABO PP 3X2,5 MM	CONDUBRAS / PP3x2,5	250	MT	<b>7,98</b>	<b>1.995,00</b>
<b>3.CONECTORES</b>						
3.1	Conector RJ45	FURUKAWA / RJ45M	100	PÇ	<b>2,14</b>	<b>214,00</b>
3.2	XLR FÊMEA LINHA	SANTO ANGELO / L3FNN01	10	PÇ	<b>21,07</b>	<b>210,70</b>
3.3	XLR MACHO LINHA	SANTO ANGELO / L3MNN01	6	PÇ	<b>21,94</b>	<b>131,64</b>
3.4	CONECTOR SPEAKON LINHA 4 POLOS	SANTO ANGELO / FL49	6	PÇ	<b>32,15</b>	<b>192,90</b>
3.5	RCA MACHO	SANTO ANGELO / RCA NINJA	4	PÇ	<b>15,09</b>	<b>60,36</b>
<b>4 ELÉTRICA E INFRA-ESTRUTURA</b>						
4.1	RACK 19" 16U 570MM + ACESSÓRIOS	RD TELECOM / R- 16	1	CJ	<b>1.516,60</b>	<b>1.516,60</b>
4.2	QUADRO DISTRIBUIÇÃO ELÉTRICA	GOMES / QD-12	1	CJ	<b>526,00</b>	<b>526,00</b>
4.3	CONDICIONADOR DE ENERGIA	UPSAI / ACF-1700S	1	PÇ	<b>2.152,00</b>	<b>2.152,00</b>
4.4	CONDULETE TIPO X 1" + TAMPA + TOMADA 2P+T	TRAMONTINA / 5620023	7	PÇ	<b>40,30</b>	<b>282,10</b>
4.5	CONDULETE TIPO X 1" + TAMPA CEGA	TRAMONTINA / 5620023	28	PÇ	<b>31,10</b>	<b>870,80</b>
4.6	UNIDUT 1"	TRAMONTINA / 56126001	80	PÇ	<b>5,05</b>	<b>404,00</b>
4.7	ELETRODUTO GALVANIZADO 1" BARRA 3M	ELECON / EC- EDE13	70	PÇ	<b>31,95</b>	<b>2.236,50</b>
4.8	CONDULETE 3X4 SOPREPOR PVC	WETZEL / EO17050020	2	PÇ	<b>14,23</b>	<b>28,46</b>
4.9	CAIXA PASAGEM 30X30 EMBUTIR	TIGRE / CPT30	2	PÇ	<b>106,08</b>	<b>212,16</b>

4.10	CAIXA PASAGEM SOBREPOR 30X30	CGR / M30X30	1	PÇ	<b>57,00</b>	<b>57,00</b>
4.11	ELETROCALHA 100X50 GALVANIZADA PERFURADA 3M	ELECON / EC- CTR01	12	CJ	<b>81,21</b>	<b>974,52</b>
4.12	ACESSÓRIOS, BUCHAS, FIXADORES, PORCAS MISCELÂNEAS	DIVERSAS / DIVERSOS	1	CJ	<b>509,82</b>	<b>509,82</b>
<b>5.SERVIÇO DE INSTALAÇÃO</b>						
5.1	EXECUÇÃO INFRAESTRUTURA E CABEAMENTO	ART MULTIMEDIA / SERVICE	1	MO	<b>8.880,79</b>	<b>8.880,79</b>
5.2	INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E TREINAMENTO	ART MULTIMEDIA / SERVICE	1	MO	<b>16.675,92</b>	<b>16.675,92</b>
5.3	RT E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	ART MULTIMEDIA / SERVICE	1	MP	<b>8.748,02</b>	<b>8.748,02</b>
5.4	ADAPTAÇÃO MOBILIÁRIO CABINE	ART MULTIMEDIA / SERVICE	1	MO	<b>4.694,95</b>	<b>4.694,95</b>
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 182.858,19</b>

**3.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total de R\$182.858,19 (cento e oitenta e dois mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

**3.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

#### **QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$ 182.858,19 (cento e oitenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos) serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2020 sob os n.ºs 60401.12.363.1020.1135.4.4.90.52, 60402.12.122.1020.1135.4.4.90.52, 60401.12.363.1020.4134.3.3.90.30 e 60401.12.363.1020.4134.3.3.90.39.

#### **QUINTA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**5.1.** A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 9.142,90 (nove mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos), calculado na base de **5%** (cinco por cento) do valor do Contrato, na modalidade de caução em dinheiro recolhida junto à Tesouraria da **CONTRATANTE**, nos termos do item **14**, do edital do Pregão Suprarreferido.

**5.2.** A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que a **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

**5.3.** No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

**5.4.** Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, dirigido à **CONTRATANTE**, por intermédio do Serviço do Protocolo Geral. A liberação dar-se-á mediante autorização da Sra. Presidente da **CONTRATANTE**, após parecer da Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

## **SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá enviar à **CONTRATANTE** a fatura referente ao fornecimento, que somente poderá ser emitida após a efetiva **finalização dos serviços**, a qual terá o prazo de **05 (cinco)** dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**6.1.2.** A Nota Fiscal não aprovada pela **CONTRATANTE** será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**6.1.3.** A devolução da nota fiscal não aprovada pela FUMEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a prestação dos serviços.

**6.1.4.** O pagamento deverá ser efetuado em **20 (vinte) dias corridos** a contar da data de aprovação da Nota Fiscal pela **CONTRATANTE**.

**6.1.5.** Todas as demais condições constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a ser parte integrante deste instrumento.

**6.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

## **SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1.1.** Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com Agente Político ou Vereador de Campinas, em cumprimento A vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17437/11;

**7.1.2.** A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá fazer constar da Nota Fiscal, o número do empenho, as especificações dos serviços e as respectivas quantidades.

**7.1.3.** A **CONTRATADA** deverá emitir as Notas Fiscais em nome da Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC.

**7.1.4.** A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as obrigações assumidas, relativas à habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, obrigando-se, também, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de processo de falência, de fato impeditivo da habilitação, e ainda, da penalidade prevista no art. 87, IV, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**7.1.5.** A **CONTRATADA** é a única responsável, em qualquer caso, por dano ou prejuízo que possa causar a terceiros, em decorrência do fornecimento dos serviços, objeto do presente processo, sem ensejar qualquer responsabilidade ou ônus para a FUMEC pelo ressarcimento ou indenizações devidas.

**7.1.6.** É vedado à **CONTRATADA**, sem prévia e expressa autorização da **FUMEC**, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento do presente, ou divulgá-lo através da imprensa escrita ou falada, ou ainda, por qualquer outro meio de comunicação. No ato da autorização da divulgação ou reprodução de material, a **FUMEC** estabelecerá sua forma e conteúdo.

**7.1.7.** Durante o prazo de vigência do Contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a prestar os serviços ofertados, nas quantidades solicitadas pela **FUMEC** conforme cronograma encaminhado.



**7.1.8.** Responder por danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**7.1.9.** Todas as demais obrigações constantes do Edital e seus Anexos, em especial o **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

## **OITAVA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo total de vigência do contrato será de **14 (quatorze) meses a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento**. O Prazo de execução seguirá o disposto no **ANEXO IF – CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**.

## **NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**9.1.** A **CONTRATANTE** obriga-se a:

**9.1.1.** Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços

**9.1.2.** Expedir a Nota de Empenho;

**9.1.3.** Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da cláusula sexta do presente instrumento.

**9.2.** DOS DIREITOS:

**9.2.1.** A **CONTRATANTE** terá os direitos detalhados no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, parte integrante deste Instrumento.

## **DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**10.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.**

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, após apreciação de defesa prévia, ensejará a aplicação à mesma, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e Art. 7º da Lei 10.520/02, das seguintes penalidades:

**11.1.1.** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

**11.1.2.** Multa de **0,4% (quatro décimos por cento)** do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da **Ordem de Início dos Serviços**, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**11.1.3.** Multa de **0,4% (quatro décimos por cento)**, incidente sobre o valor da ordem correspondente, por dia de atraso em iniciar as obras, serviço, ou realizar o fornecimento, ou for observado atraso no desenvolvimento das obras ou serviço em relação ao cronograma físico, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da **CONTRATANTE**, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato;

**11.1.4.** Em caso de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

**11.1.5.** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar, bem como impedimento de contratar, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, independentemente das multas cabíveis;

**11.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a FUNDAÇÃO pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

**11.2.** As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa **CONTRATADA**.

**11.3.** As penalidades previstas nos subitens **11.1.1**, **11.1.4** e **11.1.5** poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas neste item.

**11.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.

**11.5.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil

## **DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do contrato

**12.2.** A **CONTRATANTE** designará um (a) servidor (a), fiscal deste contrato, nos termos do Decreto Municipal nº **18.732** de **14/05/2015**, a quem incumbirá o acompanhamento e o controle da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**12.3.** A **CONTRATADA** aceitará todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a **CONTRATANTE**, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do objeto deste contrato não implicará em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**13.1.** Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública (2708550) do Processo Administrativo referenciado.

## **DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**15.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATADA** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

## DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO

16.1. No recebimento e na aceitação do objeto desta licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

16.2. As condições de recebimento dos serviços deverão seguir **rigorosamente** o exposto no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

## DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

17.1. **Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período do contrato**

## DÉCIMA OITAVA - DA LICITAÇÃO

18.1. Para a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Suprarreferido** cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

## DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e suas alterações e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.484/03 e Decreto Municipal 16.187/08.

## VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



Documento assinado eletronicamente por **SOLANGE VILLON KOHN PELICER, Secretário(a) Municipal**, em 17/08/2020, às 16:03, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA, Diretor(a) Executivo**, em 17/08/2020, às 16:42, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUIS PEDRO VIEIRA FILHO, Usuário Externo**, em 19/08/2020, às 15:29, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **2787456** e o código CRC **18A2E036**.